



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0034341/2021-92

Governador Valadares, 05 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 170/2021/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
(SUPRAM/LM)

Assunto: LAS RAS Real Mineração

DESPACHO

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM LESTE DE MINAS	PAPELETA DE DESPACHO Documento SEI nº. 31826223
Empreendimento: Real Mineração Serviços LTDA (CNPJ nº16690831/0001-72)	Município: Bom Jesus do Amparo
Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 1897/2021	
Para: Superintendente Regional de Meio Ambiente	Unidade Administrativa: Superintendência – SUPRAM-LM
De: Equipe Interdisciplinar	Unidade Administrativa: DRRA / SUPRAM-LM
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Mary Aparecida Alves de Almeida– Gestora ambiental	806457-8
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor DRREG	1365375-3

Senhor Superintendente Regional,

O empreendimento Real Mineração Serviços Ltda. pretende atuar no ramo mineral, exercendo suas atividades no município de Bom Jesus do Amparo-MG.

O empreendimento formalizou em 20/04/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº1897/2021, visando à obtenção da regularização ambiental para as atividades Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0) com capacidade instalada de 300.000 t/ano, "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos de classe 2 (não-perigosos) não especificados" (código F-05- 07-1) capacidade instalada de 30 t/dia. Por obter classificação, classe 3 (três) e critério locacional 0 (zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

As atividades serão desenvolvidas no imóvel denominado Fazenda Serra da Criminosa, zona rural do município de Bom Jesus do Amparo/MG, área de 94,4584 ha, cujos proprietários são os Sr. Pedro Carlos Mota Macieira Drumond e Sr. Magno Augusto Mota Macieira Drumond, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do livro 51, fl. 102 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato d Notas de Bom Jesus do Amparo - MG. Foi apresentado pelo empreendedor o contrato de locação junto ao proprietário do imóvel de uma área de 3,0 ha onde propõe a instalação do empreendimento. A propriedade está inserida nos limites do bioma Cerrado (Mapa IBGE 2019/ IDE- SISEMA) e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 44' 0,29" S e Longitude 43° 30' 36,80" W.

No âmbito da análise do processo de licenciamento verificaram-se os seguintes fatos:

Uma área de 5,0 ha do imóvel rural Fazenda Serra da Criminosa foi locado em 18/05/2020 para o empreendimento Aviva Mining Empreendimentos e Participações Eireli, que formalizou o processo de licenciamento ambiental nº2697/2020 e teve licença ambiental concedida em 28/09/2020 com validade de 10 anos para as atividades Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0) com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos de classe 2 (não-perigosos) não especificados" (código F-05- 07-1) capacidade instalada de 30 t/dia, "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados" (código F-01-09-5) com área útil de 1,0 ha e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" com extensão de 5,0 km (código A-05-05-3).

Conforme arquivos digitais apresentados nos autos dos processos nº2697/2020 e nº 1897/2021 os empreendimentos localizam em áreas limítrofes, sendo verificado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**) que o inicio da "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", com coordenadas geográficas delimitada pelos pontos Latitude 19° 44' 3,02" S e Longitude 43° 30' 35,27" W e Latitude 19° 44' 15,48" S e Longitude 43° 30' 13,63" W, licenciada no processo nº2697/2020 do empreendimento Aviva Mining Empreendimentos e Participações Eireli sobrepõe à Área Diretamente Afetada-ADA proposta para a implantação do empreendimento Real Mineração Serviços Ltda.

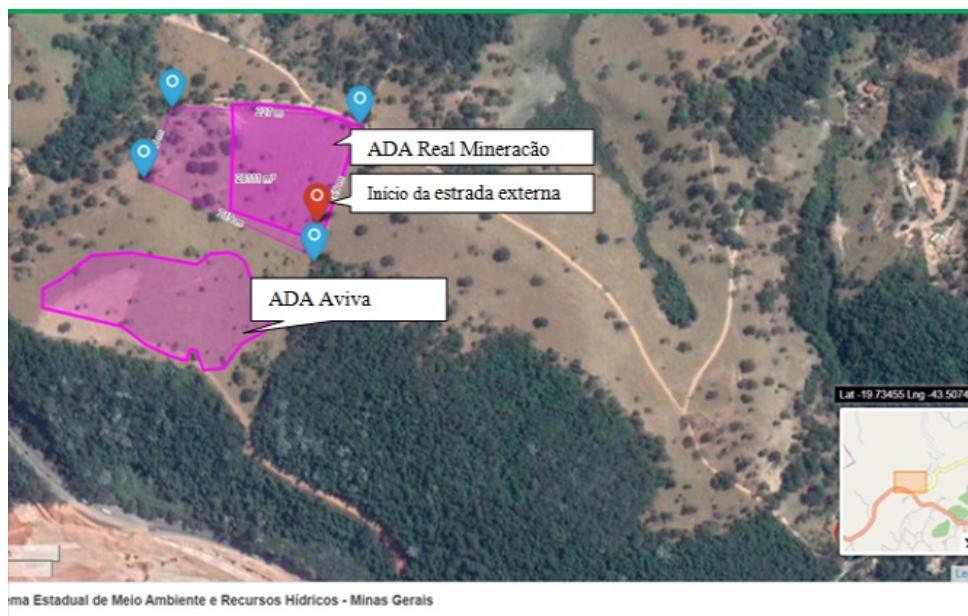


Figura 1-Polígonos das ADA's dos empreendimentos. Fonte IDE SISEMA, 2021.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3107703-3FB8.2B06.121C.406A.8C31.2ADF.164E.374B, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

Através da verificação do registro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR observa-se que o imóvel possui área total cadastrada de 94.3642ha (4.7182 módulos fiscais), sendo necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que elaborou o levantamento topográfico cadastrado no CAR, conforme determinação do Instituto Estadual de Florestas:

No momento da inscrição do imóvel rural no SICAR Nacional, para os imóveis rurais acima de 4 módulos fiscais é obrigatória a inserção de planta, vinculada ao memorial descritivo assinado pelo responsável técnico e que será apresentado quando da análise.

Quanto às áreas de uso e ocupação do solo, cadastradas, verifica-se o quantitativo de 23.11ha relativos aos remanescentes de cobertura vegetal nativa, 11.12ha às áreas de preservação permanente e 10.03ha ou 10.63% da área total do imóvel correspondente à área de Reserva Legal (RL) cadastrada, tendo em vista que a propriedade não possui área de RL averbada à margem da matrícula.

Vale esclarecer, que o imóvel, localiza-se, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nos limites do bioma Cerrado, à vista disso, a Lei Federal nº. 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, determina no artigo 12 que:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de **Reserva Legal**, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

II - localizado nas demais regiões do País: **20% (vinte por cento)**.

Nestes moldes, observa-se que o empreendedor não cadastrou o quantitativo de remanescentes de vegetação nativa, necessários para a composição da área de RL, ainda, foram observadas áreas de preservação permanente, com remanescentes de vegetação que podem ser cadastradas como área de RL, e informações incompatíveis com a realidade do local, tendo em consideração, que o proprietário indica que imóvel rural não possui área com déficit de vegetação nativa para fins do cumprimento da Reserva Legal e que possui área remanescente de vegetação

nativa excedente ao mínimo exigido para Reserva Legal.

Foi observado no Relatório Ambiental Simplificado-RAS, bem como na caracterização do empreendimento no SLA, que a implantação do empreendimento não requer intervenção ambiental listada como passível de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, contudo, verificou-se na IDE - Sisema que a área proposta para instalação do empreendimento é recoberta por pastagens e possui exemplares de árvores isoladas (espécies não identificadas). Sendo assim, não foi apresentado estudo/relatório que confirme que o projeto não necessitará da supressão das mesmas.

Salienta-se ainda que o imóvel Fazenda da Criminosa matrícula nº12669, conforme escritura pública apresentada no processo de licenciamento, anteriormente pertencente ao Sr. Manoel Mota Filho foi vendida para Pedro Carlos Motta Macieira Drumond e Magno Augusto Macieira Drumond, contudo o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel MG-3107703-3FB8. 2B06.121C.406A.8C31.2ADF.164E.374B com identificação do proprietário Manoel Mota Filho.

Conforme Instrução de Serviço IS nº06/2019, o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Considerando os fatos supracitados, verificou-se na análise do processo de licenciamento em tela, imprecisões em relação à ADA do empreendimento, à caracterização da vegetação, e ainda, constataram-se irregularidades no CAR. Dessa forma, conforme disposto na IS nº06/2019, evidencia-se que ocorreu falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **Arquivamento** do Processo SLA nº 1897/2021 LAS RAS, classe 3, para as atividades Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0) com capacidade instalada de 300.000 t/ano, "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos de classe 2 (não-perigosos) não especificados" (código F-05- 07-1) capacidade instalada de 30 t/dia, em empreendimento localizado no município de Bom Jesus do Amparo- MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar.

É a nossa manifestação opinativa

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 05/07/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **31826223** e o código CRC **38484D89**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034341/2021-92

SEI nº 31826223